



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.723/94

"Dá nova redação ao Art. 137 da Lei Municipal nº 1.474/91, de 10/12/91".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado, na íntegra, o disposto no parágrafo único do Art. 137 da Lei Municipal nº 1.474/91, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 2º - O Art. 137 da Lei mencionada no Art. 1º, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - A solicitação deverá ser formalizada através de requerimento do próprio servidor estudante ao Prefeito Municipal, no qual terá que comprovar a incompatibilidade de horário.

Parágrafo Segundo - O disposto no citado Art. 137, aplica-se a servidores estudantes de 1º, 2º e 3º graus, devidamente matriculados, devendo apresentar declaração de frequência a cada 06(seis) meses, expedida pelo estabelecimento de ensino no qual esteja vinculado.


Parágrafo Terceiro - Para atender o horário especial a que se refere o mesmo Art. 137, a jornada diária de trabalho não poderá ser inferior a 06(seis) horas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 14 de Dezembro de 1994.


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL